



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	42
Proc.	902/09
	4
VISTO	

LEI Nº 1.771, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implementação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação.

Autor : Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Temos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto Estadual Nº 54.553, de 15 de julho de 2009, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais nas escolas da rede pública municipal.

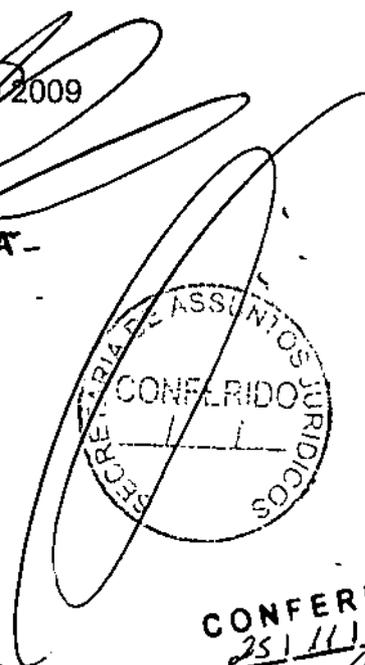
Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA -
Prefeito Municipal



CONFERIDO
25/11/09
Marco André
matr. 0353